

Como registrar um **PROGRAMA DE COMPUTADOR**

Caio Marcello Mota Polito

João Gabriel Rocha Silva

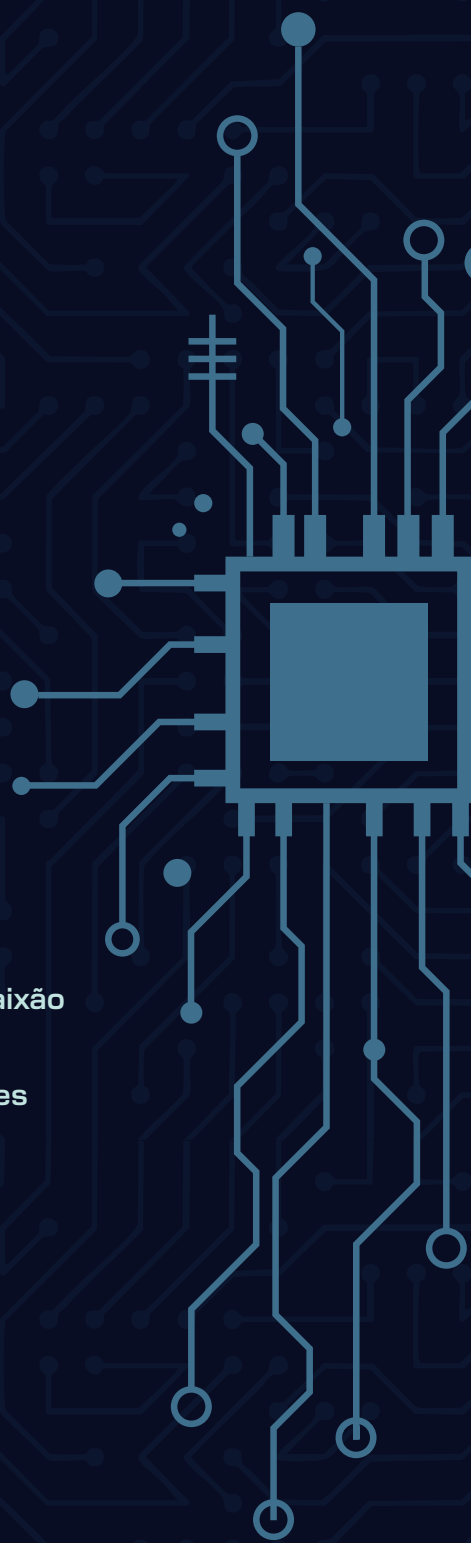
Nathália de Melo Santos

Raquel dos Santos Beckmann

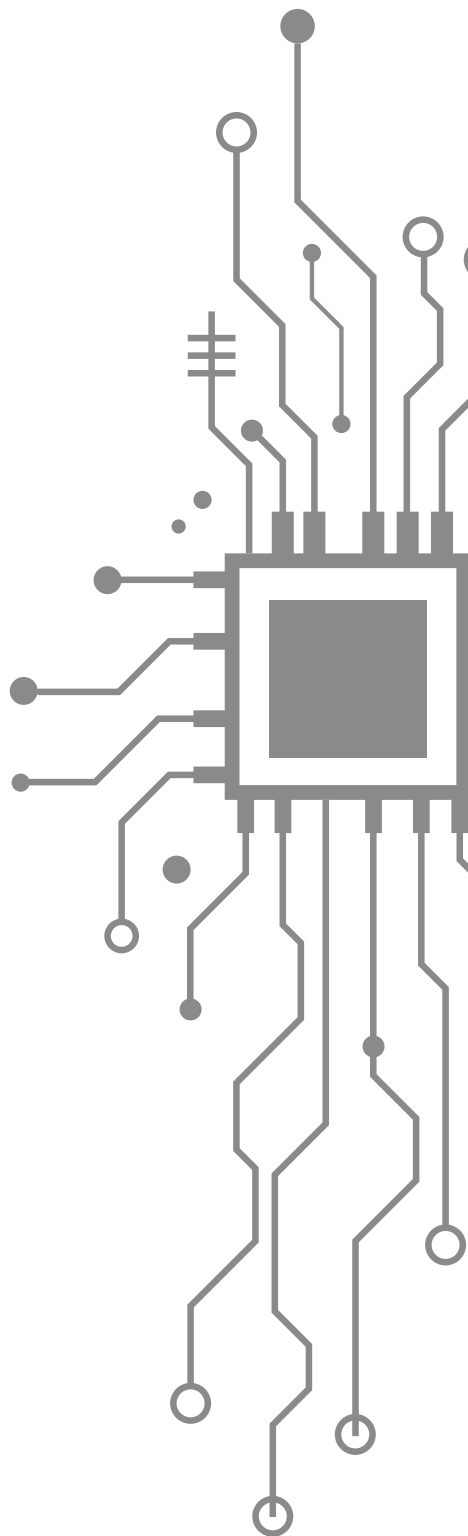
Susana Suely Rodrigues Milhomem Paixão

Sther Maria Lenza Greco

Wellyelton Gualberto de Brito Rodrigues



Como registrar um **PROGRAMA DE COMPUTADOR**



REITORA

Veruska Ribeiro Machado

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Rosa Amélia Pereira da Silva

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA

Diene Ellen Tavares Silva

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Simone Braz Ferreira Gontijo

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláudia Sabino Fernandes

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

José Anderson de Freitas Silva

CONSELHO EXECUTIVO

Augusta Rodrigues de Oliveira Zana

Bruno Marx de Aquino Braga

Érika Barretto Fernandes Cruvinel

Eryc de Oliveira Leão

Glauco Vaz Feijó

Gilberto de Melo Júnior

Jessiane Fontenele Guilherme

Lauanda Beatriz Matos Costa

Leonardo Rodrigues Miranda

Maria de Fátima Félix Nascimento

Mariela do Nascimento Carvalho

Rute Nogueira de Moraes Bicalho

Vanessa de Deus de Mendonça

Venâncio Francisco de Souza Júnior

Wákila Nieble Rodrigues de Mesquita

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Daniele dos Santos Rosa

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Jefferson Sampaio de Moura

DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Maria Eduarda Caetano Domingos Krewer

Obra produzida com apoio do Edital 28/2024 - PRPI/RIFB/IFBRASILIA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

- C735 Como registrar um programa de computador / Caio Marcello Mota Polito, João Gabriel Rocha Silva, Nathália de Melo Santos, Raquel dos Santos Beckmann, Susana Suely Rodrigues Milhomem Paixão, Sther Maria Lenza Greco, Wellyelton Gualberto de Brito Rodrigues, organizadores.
– Brasília: Editora IFB, 2026.
30 p. : il..

ISBN 978-65-6074-057-0

1. Programa de computador. 2. Propriedade intelectual. 3. Registro de software. I. Polito, Caio Marcello Mota. II. Silva, João Gabriel Rocha. III. Santos, Nathália de Melo. IV. Beckmann, Raquel dos Santos. V. Paixão, Susana Suely Rodrigues Milhomem. VI. Greco, Sther Maria Lenza. VII. Rodrigues, Wellyelton Gualberto de Brito. VIII. Título.

Elaborado pela bibliotecária Mariela do Nascimento Carvalho - CRB1/2184

2026 - Editora IFB



A exatidão das informações, as opiniões e os conceitos emitidos na obra são de exclusiva responsabilidade dos autores. Todos os direitos desta publicação são reservados à Editora IFB. É permitida a publicação parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. É proibida a venda desta publicação.



REITORIA - Setor de Autarquias Sul
Q. 2, Bloco E - Edifício Siderbrás
CEP: 70.070-20/Asa Sul, Brasília - DF.
www.ifb.edu.br
☎ +55 (61) 2103-2108
✉ editora@ifb.edu.br

Apresentação.....	4
/1 Definição: Programa de Computador	5
/2 Legislação Aplicável ao Registro de Programas de Computador ..	7
/3 Vantagens do Registro de Programa de Computador	10
/4 Procedimentos para Registro de Programa de Computador.....	14
/5 Agentes Envolvidos	17
/6 Passo a Passo	18
1. Desenvolvimento e Criação	18
2. Solicitação Inicial pelo Pesquisador	19
3. Envio do Processo ao NIT	20
4. Responsabilidade do Pesquisador na etapa de análise do NIT	21
5. Confirmação da possibilidade de proteção	22
6. Preparação para o depósito no INPI	23
7. Submissão ao INPI.....	24
8. Resultado Final	25
/7 Informações Importantes	27
1. Valor do Registro	27
2. Tempo de Duração da Proteção	27
3. Documentos Necessários	27
4. Importância do Sigilo	27
5. Condições para Uso e Preenchimento do Formulário Eletrônico e-Software (INPI)	27

/Apresentação

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) tem como finalidade fortalecer as ações das Pró-Reitorias de Pesquisa e Inovação (PRPI) e de Extensão (PREX) no âmbito do relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) com a comunidade, incluindo órgãos governamentais, empresas e demais organizações da sociedade civil. O objetivo é criar oportunidades para que o ensino e a pesquisa se beneficiem dessas interações, promovendo, de forma estratégica, a transferência de conhecimento em favor do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país.

Além disso, o NIT é responsável pela gestão da propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros de programas de computador, pelo fomento às atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico e pela viabilização de parcerias entre pesquisadores e empresas para execução de projetos inovadores.

Este guia tem como propósito desmistificar o processo de registro de programas de computador, oferecendo um roteiro claro e acessível para desenvolvedores, empresas e instituições que desejam proteger suas criações digitais. São abordados aspectos legais, benefícios e procedimentos relacionados ao registro de *software*, de forma a simplificar o entendimento sobre conceitos básicos, características e regras específicas necessárias para o depósito de programas de computador junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Para a elaboração deste material, foram utilizadas como referência a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), bem como instruções normativas e resoluções atualmente vigentes no Decreto nº 2.556/1998 INPI e a Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software).

1

/Definição: Programa de Computador

A legislação brasileira estabelece parâmetros claros para a definição e a proteção jurídica de programas de computador. O marco normativo principal é a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (conhecida como Lei de Software), regulamentada pelo Decreto nº 2.556/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no país. Complementarmente, a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) também se aplica, na medida em que o *software* é considerado uma obra intelectual, passível de tutela pelo direito autoral.

O artigo 1º da Lei nº 9.609/1998 define programa de computador como:

“A expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.”

Essa definição ressalta que o objeto protegido não é a ideia em si, nem os métodos ou algoritmos abstratos, mas sim a forma de expressão dessas instruções, materializada no código-fonte ou em outras representações do programa. Dessa forma, a proteção autoral recai sobre o código escrito, seja ele compilado, interpretado ou armazenado em diferentes suportes digitais.

De acordo com o artigo 2º da mesma lei, o regime jurídico aplicado

ao *software* é o do direito autoral, e não o das patentes, ainda que o programa possa incorporar algoritmos ou técnicas inovadoras. A proteção independe de registro prévio, surgindo automaticamente no momento da criação, mas o registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é fortemente recomendado, pois constitui prova de autoria e de titularidade em eventuais litígios.

A Instrução Normativa INPI/PR nº 99 de 2019 reforça os procedimentos operacionais para o registro, estabelecendo que este deve ser feito por meio do sistema eletrônico e-SOFTWARE, mantido pelo INPI, assegurando a guarda sigilosa dos elementos do código e a emissão de certificado oficial.

Em síntese: o programa de computador é juridicamente reconhecido como uma obra intelectual, protegida pelo direito autoral, com validade de 50 (cinquenta) anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou criação, conforme previsto no §2º do artigo 2º da Lei nº 9.609/1998. Tal proteção garante ao autor ou titular direitos morais e patrimoniais, incluindo o de exclusividade na exploração econômica, licenciamento e comercialização do *software*.

Observa-se que o reconhecimento legal dos programas de computador como obras intelectuais não apenas fortalece a segurança jurídica de seus criadores, mas também os consolida como ativos intangíveis de elevado valor econômico e institucional, essenciais à promoção da inovação tecnológica e à competitividade empresarial.

2

/Legislação Aplicável ao Registro de Programas de Computador

A proteção jurídica dos programas de computador no Brasil é regida principalmente por três instrumentos normativos: a Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software), a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e o Decreto nº 2.556/1998, que regulamenta os procedimentos administrativos referentes ao registro.

1. Lei nº 9.609/1998 – Lei de Software

Essa é a norma central que disciplina a proteção da propriedade intelectual de programas de computador. O artigo 2º estabelece que o *software* é protegido pelo regime dos direitos autorais, aplicando-se a ele, subsidiariamente, as disposições da Lei de Direitos Autorais, não sendo permitido o enquadramento como invenção ou modelo de utilidade.

Entre os principais pontos, destacam-se:

- A proteção independe de registro e nasce com a própria criação da obra (art. 2º, caput);
- O prazo de proteção é de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação ou, na ausência desta, ao da criação (art. 2º, §2º);
- O titular tem o direito exclusivo de utilização, fruição e disposição do programa (art. 2º, §1º);
- São estabelecidas regras sobre licenciamento, transferência de tecnologia e contratos de cessão de direitos, os quais devem ser registrados no INPI para plena validade perante terceiros.

2. Lei nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais

Por equiparar os programas de computador às obras literárias, essa lei oferece o amparo legal subsidiário. Protege a criação expressa em código (escrito, compilado ou armazenado digitalmente), mas não abrange ideias, métodos, algoritmos ou funções matemáticas em si. Assim, a originalidade é requisito essencial para a tutela jurídica.

Além disso, a lei garante ao autor direitos morais, como o reconhecimento de paternidade da obra, ainda que a titularidade patrimonial possa ser cedida a terceiros, como empresas ou instituições de pesquisa.

3. Decreto nº 2.556/1998

Regulamenta os dispositivos da Lei de Software relativos ao registro de programas de computador. O decreto define a competência do INPI para receber, processar e arquivar os pedidos de registro, bem como para emitir os certificados de titularidade. Também detalha os procedimentos de sigilo sobre o código-fonte, prevendo que o órgão depositário não pode divulgar as instruções enviadas, garantindo a proteção da obra e a segurança dos titulares.

4. Normas Administrativas do INPI

Além da legislação, o INPI expede instruções normativas e resoluções que orientam a forma de depósito eletrônico por meio do sistema e-SOFTWARE. A Instrução Normativa nº 099/2019, por exemplo, estabelece as regras mais recentes para submissão digital, reforçando a eliminação de trâmites em papel e a adoção de documentos eletrônicos com assinatura digital. Define os requisitos formais, documentos necessários, sigilo do código-fonte e emissão do certificado oficial.

Em síntese:

O marco legal brasileiro reconhece os programas de computador como obras intelectuais protegidas pelo direito autoral, com regulamentação própria para registro e efeitos jurídicos decorrentes. Tal regime assegura ao autor e ao titular os meios legais para proteger, explorar e comercializar seus *softwares*, ao mesmo tempo em que harmoniza a legislação nacional com tratados internacionais, como a Convenção de Berna e o Acordo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), dos quais o Brasil é signatário. A Tabela 1 apresenta os principais instrumentos legais aplicáveis à proteção e ao registro de programas de computador no Brasil.

Tabela 1: principais instrumentos legais aplicáveis à proteção e ao registro de programas de computador no Brasil

Instrumento Legal	O que regula	Ponto-chave	Observação
Lei nº 9.609/1998 – Lei de Software	Protege os programas de computador sob a lógica do direito autoral.	Não exige registro para proteção; garante exclusividade ao titular.	Registro no INPI é recomendável para efeitos legais perante terceiros (diferente da patente).
Lei nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais	Fornecer base subsidiária ao software, tratando-o como obra literária.	Protege apenas a forma de expressão do código, não algoritmos ou ideias.	Garante direitos morais e patrimoniais ao autor; comum em pesquisas e universidades.
Decreto nº 2.556/1998	Regulamenta o processo de registro do software.	Define a competência do INPI e garante sigilo do código-fonte.	Fundamental para proteger o conteúdo técnico sem divulgação pública.
INPI – IN nº 099/2019	Define o procedimento eletrônico via e-SOF-TWARE.	Eliminação de papel; uso de assinatura digital.	Agiliza o processo. Ideal para startups e empresas de tecnologia.

3

/Vantagens do Registro de Programa de Computador

O registro formal de um programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) constitui uma medida estratégica que reforça a segurança jurídica e fortalece a posição dos autores ou titulares perante o mercado e eventuais disputas judiciais. Essa proteção é relevante para pesquisadores, estudantes, empreendedores, instituições de ensino e inovação, entre outros agentes envolvidos no desenvolvimento tecnológico.

Além de assegurar a autoria e a titularidade da obra, o registro confere benefícios significativos, ampliando as possibilidades de exploração econômica, científica e institucional do programa.

1. Segurança Jurídica e Prova de Autoria

- O certificado emitido pelo INPI comprova oficialmente quem é o autor e quem detém os direitos patrimoniais sobre o *software*.
- Essa prova documental é essencial em casos de disputas judiciais ou administrativas, além de servir como proteção contra uso indevido, cópias não autorizadas e pirataria.

2. Reconhecimento Internacional

- Por meio da Convenção de Berna¹ e do Acordo TRIPS², o registro realizado no Brasil é automaticamente reconhecido em mais de 175 países, ampliando a abrangência da proteção.

3. Valorização Acadêmica e Institucional

- Para o IFB e seus pesquisadores, o registro contribui para ampliar os indicadores de inovação tecnológica e produção científica, fortalecendo o papel da instituição como protagonista na transferência de conhecimento para a sociedade.
- Projetos de pesquisa, extensão e inovação registrados passam a compor o portfólio de ativos tecnológicos do IFB, reforçando sua relevância perante órgãos de fomento e parceiros estratégicos.
- Para os autores, a possibilidade de comprovar resultados em editais de fomento (FINEP, FAPs, CNPq etc.).

4. Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação

- O registro garante maior segurança para estudantes e empreendedores que desejam transformar suas ideias em negócios, seja por meio da criação de startups, do licenciamento de tecnologias ou da formalização de parcerias com empresas.
- *Softwares* devidamente registrados tornam-se ativos econômicos, podendo ser negociados, licenciados ou transferidos de forma segura.

5. Valorização Patrimonial e de Mercado

- O *software* registrado pode ser tratado como um ativo intangível, apto a ser negociado, licenciado ou transferido, com respaldo legal.

¹Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/legislacao/cv_berna.pdf/view> Acesso em: 25 de agosto de 2025.

²Disponível em <<https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasomc/brasil-e-a-omc/acordo-trips>> Acesso em: 25 de agosto de 2025.

- A formalização do registro contribui para atrair investidores e parceiros, uma vez que demonstra segurança quanto à titularidade da tecnologia.

6. Facilitação de Contratos e Negociações

- A clareza sobre autoria e titularidade possibilita maior segurança em contratos de licenciamento de uso e cessão de direitos patrimoniais, fortalecendo a base legal das negociações.

7. Critério de Elegibilidade em Editais e Financiamentos

- Diversos programas de fomento à inovação, como os editais da FINEP, do BNDES e de fundações de amparo à pesquisa, exigem comprovação de propriedade intelectual. O registro de *software*, portanto, aumenta a competitividade de projetos desenvolvidos por pesquisadores do IFB e parceiros da comunidade.

8. Proteção Prolongada

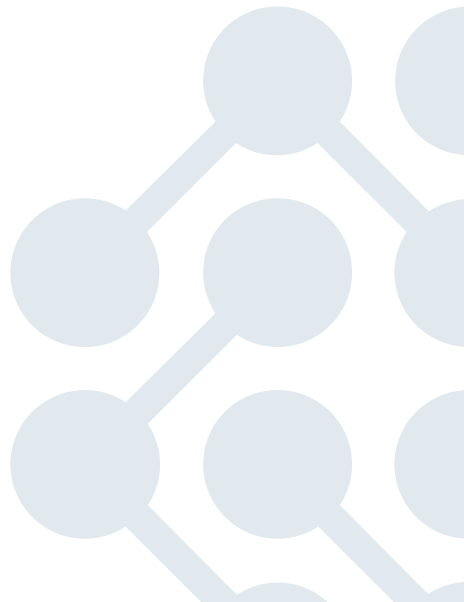
- A legislação brasileira assegura ao *software* registrado 50 anos de proteção a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua criação ou publicação, prazo superior ao da proteção de patentes (20 anos).

9. Facilidade e baixo custo de registro

- O processo é totalmente eletrônico, rápido e de baixo custo, o que o torna acessível a *startups*, desenvolvedores independentes, pesquisadores e universidades.

Em síntese:

O registro de programas de computador, além de consolidar juridicamente a autoria, atua como instrumento estratégico de valorização acadêmica, institucional e mercadológica, sendo um mecanismo essencial para a proteção e a difusão da inovação tecnológica.



4

/Procedimentos para Registro de Programa de Computador

O registro de um programa de computador no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) é um processo essencial para garantir a proteção legal da sua criação.

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFB) atua como o principal facilitador e intermediário nesse percurso, orientando e conduzindo as etapas necessárias junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFB) deve ser procurado assim que o software estiver funcionalmente desenvolvido, antes de qualquer divulgação pública (como apresentações, publicações, feiras, congressos ou postagens na internet). Ou seja, antes de o código ser disponibilizado publicamente ou incorporado em produtos comerciais; antes de submeter o trabalho a um congresso ou artigo (caso o código ou funcionamento sejam descritos); imediatamente após a conclusão técnica da versão que o estudante e o orientador considerem “protegível”. Isso é fundamental porque o registro de software no INPI (feito via NIT) depende da manutenção do ineditismo e da confirmação de autoria e titularidade.

Quando um estudante desenvolve um software com orientação de um professor e utilizando recursos da instituição (laboratórios, bolsas, equipamentos, infraestrutura etc.), a titularidade do programa é geralmente compartilhada entre o(s) autor(es) e a instituição de ensino. De acordo com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o titular dos direitos patrimoniais sobre um programa de computador pode variar conforme o vínculo e as condições de desenvolvimento:

Se o software foi desenvolvido no âmbito de atividades de ensino, pesquisa ou projeto institucional, utilizando recursos da instituição, esta passa a ter direito de titularidade (ou coparticipação, se houver acordo).

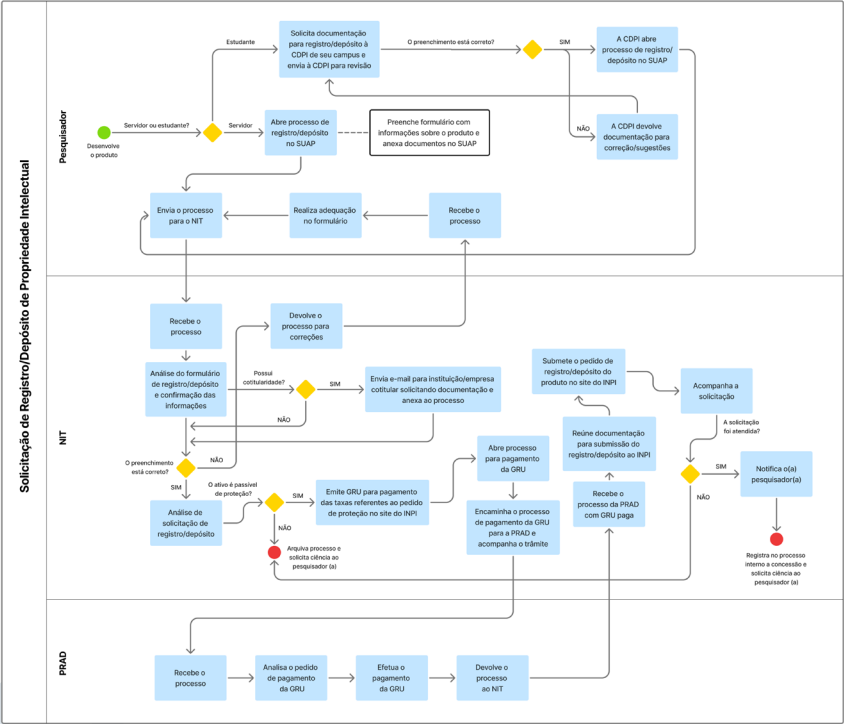
O estudante e o professor são considerados autores (detentores dos direitos morais de criação), mas a titularidade patrimonial (quem pode explorar comercialmente, licenciar, etc.) geralmente é da instituição. Portanto, ressalta-se a importância de procurar o NIT é logo após o desenvolvimento da versão funcional do software, antes de qualquer divulgação pública para que sejam realizadas a formalização do registro de acordo com as etapas mostradas a seguir.

Este guia simplifica o caminho que sua criação percorrerá, desde a ideia inicial até a formalização do registro, sempre em conformidade com a Política de Propriedade Intelectual do IFB³ e as legislações aplicáveis, como a Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Para uma compreensão visual do processo, foi criado um fluxograma completo para o processo de registro de propriedade intelectual. Os agentes envolvidos, suas interações e responsabilidades estão descritos neste fluxograma, conforme mostra a figura a seguir.

³ Disponível em: <<https://www.ifb.edu.br/attachments/article/6242/Pol%C3%ADtica%20de%20Propriedade%20Intelectual.pdf>> Acesso em: 25 de agosto de 2025.

Figura 1: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



Fonte: NIT/IFB 2025.

5

/Agentes Envolvidos

- **Pesquisador (Criador):** Responsável pela inovação, deve identificar seu potencial de proteção, fornecer informações técnicas detalhadas e colaborar em todas as fases.

- **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFB):** Atua como a unidade gestora da política de propriedade intelectual do IFB. Suas funções abrangem a orientação técnica e legal ao pesquisador, a análise preliminar da criação, a preparação e submissão da documentação ao INPI e a gestão da proteção e exploração do software pós-registro.

- **Pró-Reitoria de Administração (PRAD):** É responsável pela alocação e processamento dos recursos destinados ao pagamento de taxas de registro e manutenção junto ao INPI, assegurando o suporte financeiro indispensável à efetivação da proteção.

- **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI):** Órgão federal competente pela concessão do registro de programas de computador no território nacional. Realiza a análise formal e material do pedido e emite o certificado de registro, conferindo a proteção legal. Embora não esteja destacado como agente no fluxograma, atua como parte fundamental no processo de registro.

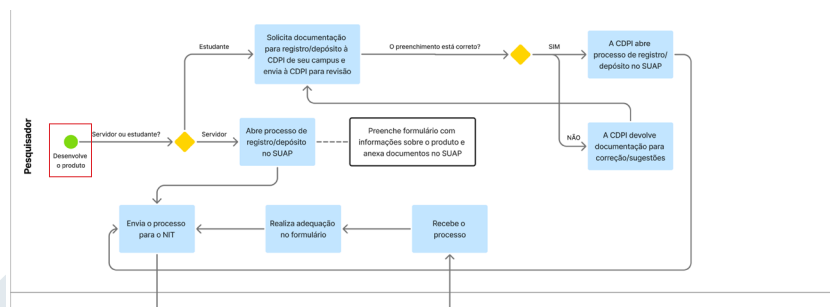
6

/Passo a Passo

1. Desenvolvimento (criação)

O processo inicia, conforme apresentado na Figura 2, quando o **pesquisador (servidor ou estudante)** desenvolve um programa de computador que pode ser passível de proteção intelectual.

Figura 2: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



Fonte: NIT/IFB 2025.

O que significa “passível de proteção intelectual”

Um programa de computador é considerado passível de proteção intelectual quando:

1. É original, fruto da criação do pesquisador (não cópia de outro software).

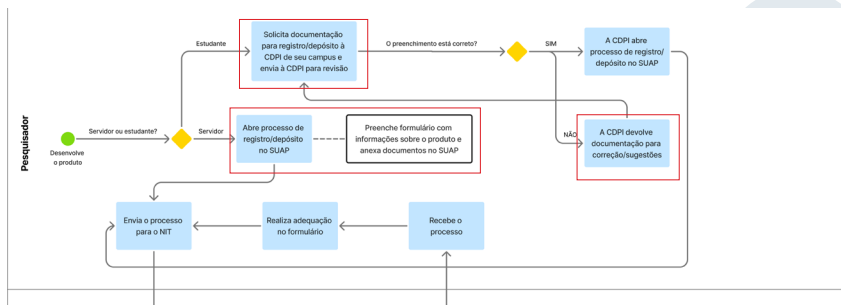
2. Está expresso em código-fonte, e não apenas como ideia ou algoritmo isolado.
3. Tem aplicação prática definida, como um sistema, aplicativo ou ferramenta funcional.
4. Possui autoria identificada, com indicação do(s) criador(es) e, quando aplicável, do IFB como titular.

Não são protegidos: ideias abstratas, algoritmos não implementados ou pequenas alterações em softwares já existentes.

2. Solicitação Inicial pelo Pesquisador

A tramitação segue um fluxo diferente, dependendo de quem irá iniciar a solicitação (**servidor ou estudante**), como pode ser observado na imagem abaixo.

Figura 3: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



Fonte: NIT/IFB 2025.

- Se for **estudante**: deve solicitar a documentação de registro à Coordenação de Pesquisa e Inovação (CDPI) de seu campus, apresentando as informações e documentações necessárias sobre o produto, processo esse instruído pela CDPI.

Atenção: se houver falhas ou informações incompletas, a CDPI devolverá para correção antes da abertura do processo no SUAP.

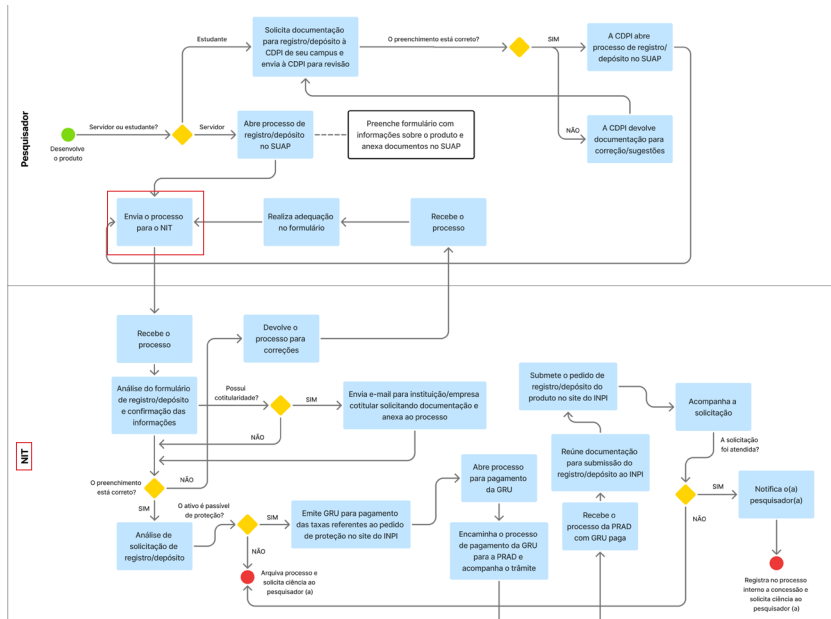
- Se for **servidor**: deve abrir diretamente um processo de registro/depósito no SUAP, preenchendo o formulário com informações sobre o produto e anexando os documentos necessários.

3. Envio do Processo ao NIT

Depois de tramitado pela Coordenação de Pesquisa e Inovação (CDPI) de cada campus (no caso de estudantes) ou aberto pelo servidor, o processo segue para o NIT/IFB, que passa a conduzir as etapas, conforme exibido na Figura 3 abaixo:



Figura 4: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



Fonte: NIT/IFB 2025.

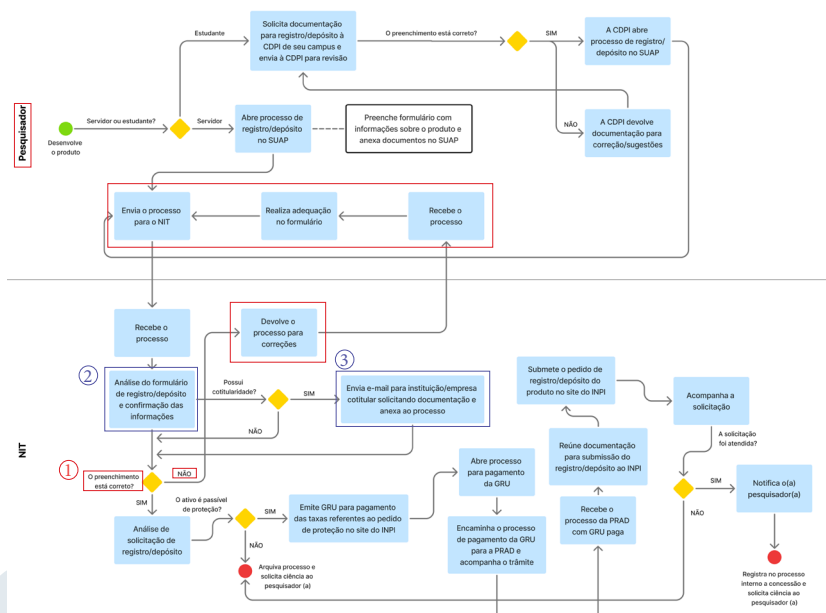
4. Responsabilidade do Pesquisador na etapa de análise do NIT

O pesquisador deve:

- 1. Preencher corretamente o formulário de registro/depósito** e garantir a exatidão dos dados.
- 2. Fornecer informações adicionais** caso o NIT solicite.
- 3. Indicar corretamente a existência de cotitularidade (outra instituição ou autor fora dos IFB)**, caso a criação tenha sido realizada em parceria com outras instituições ou empresas.

Se houver pendências ou erros, o processo é devolvido ao pesquisador para ajustes, conforme mostrado na Figura 6 a seguir.

Figura 6: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



Fonte: NIT/IFB 2025.

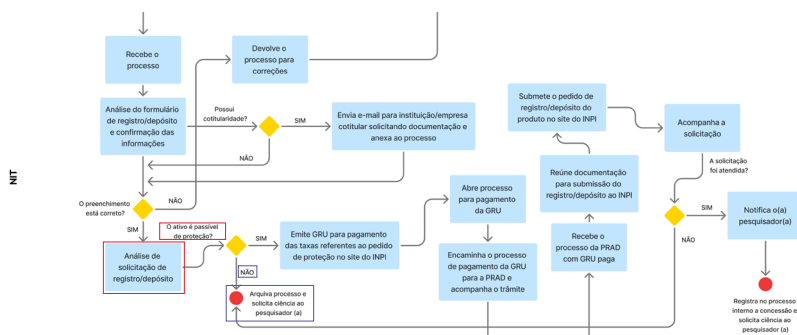
5. Confirmação da possibilidade de proteção

O NIT analisa se o programa é **passível de proteção**, conforme a situação e imagem abaixo.

- Caso **não seja**, o processo é arquivado, e o pesquisador é comunicado.

- Caso **seja**, o fluxo segue para as etapas de pagamento e submissão.

Figura 7: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



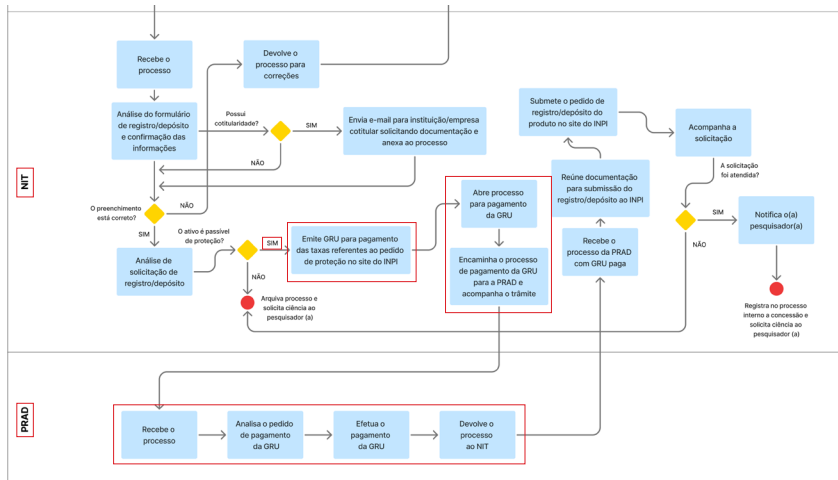
Fonte: NIT/IFB 2025.

6. Preparação para o depósito no INPI

Quando **aprovado**:

- O NIT emite a GRU (Guia de Recolhimento da União) para pagamentos das taxas referentes ao pedido de proteção no site do INPI, abre o processo para pagamento da GRU e o encaminha para a Pró-Reitoria de Administração (PRAD).
- A Pró-Reitoria de Administração (PRAD) entra no processo para efetuar o **pagamento da GRU** (Guia de Recolhimento da União), referente às taxas do INPI.

Figura 8: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



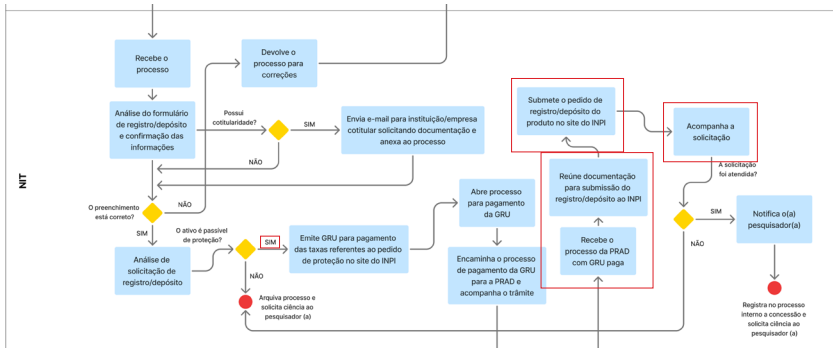
Fonte: NIT/IFB 2025.

7. Submissão ao INPI

O NIT reúne todos os dados e as documentações e realiza o **protocolo do pedido de registro no site do INPI**.

O pesquisador pode acompanhar o andamento da solicitação por meio do NIT.

Figura 9: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



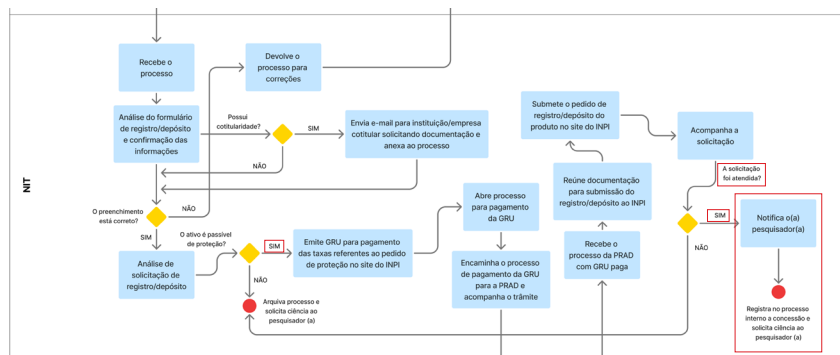
Fonte: NIT/IFB 2025.

8. Resultado Final

Se a solicitação for atendida, o NIT **registra no processo interno a concessão do registro**, notifica e solicita ciência ao pesquisador.

O certificado emitido pelo INPI passa a comprovar a proteção legal do programa de computador.

Figura 9: Fluxograma de Orientação para Solicitação de Registro/Depósito de Propriedade Intelectual



Fonte: NIT/IFB 2025.

7

/Informações Importantes

1. Valor do Registro

O INPI exige para o registro de um Programa de Computador o pagamento de uma taxa de depósito, conforme tabela do INPI vigente, realizada por meio de GRU.

2. Tempo de Duração da Proteção

O registro de programa de computador tem validade de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou criação, conforme a Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software).

3. Documentos Necessários

Em geral, o pedido deve conter:

- Formulário de depósito eletrônico (e-SOFTWARE/INPI), preenchido pelo NIT com informações fornecidas pelo pesquisador.
- Documentação complementar: dados de autoria, titularidade (IFB e/ou parceiros), resumo das funcionalidades e eventuais contratos de cotitularidade.
- GRU paga, comprovando o recolhimento da taxa.

Observação: O NIT orienta e auxilia o pesquisador na preparação e no envio de toda essa documentação.

4. Importância do Sigilo

O pesquisador deve evitar qualquer divulgação pública (artigo, apresentação, evento ou compartilhamento em redes) antes da comunicação ao NIT, para não comprometer o requisito de novidade do software.

Contato do NIT/IFB: nit@ifb.edu.br



ISBN: 978-65-6074-057-0

CDL



9 786560 740570



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO